



LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/09/2007

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 29/09/07

Presidente

Parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 031/2007 de autoria do Executivo Municipal que abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.028.436,28 (sete milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), para os fins que especifica e da outras providencias.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n. 031/2007 de autoria do Executivo Municipal que abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.028.436,28 (sete milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), para os fins que especifica e da outras providencias..

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Mensagem, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que destaca que tais recursos adequarão nas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra-Estrutura Urbana; Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Recursos oriundos do FUNDEB, contrato de prestação de serviços com o banco do Brasil e convênio com o Ministério da Ciências e Tecnologia, que vão assegurar ações e programas que atendam as demandas, como à qualificação de professores da rede Pública Municipal .

Acrescenta, ainda, o Alcaide, que esta ampliação de recursos vai permitir a continuidade de obras e serviços importantes para o Município, seguindo as orientações estabelecidas pelo Programa de Governo, pelo PPA e demais Diretrizes que norteiam as ações do Governo Municipal.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 74, da Lei Orgânica do Município, destaca-se como de competência do Prefeito, o inciso X "enviar à Câmara os projetos de Lei relativos ao Orçamento anual, ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias e propostas relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Ademais, a presente iniciativa legislativa lastreia-se nos art. 42 e 43 da lei 4320/64, no art. 5 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 16 da Lei 1.338/2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias. .



Sendo assim, do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos, e amplamente resguardado pela nossa Constituição Federal, Lei n. 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista - Ba .

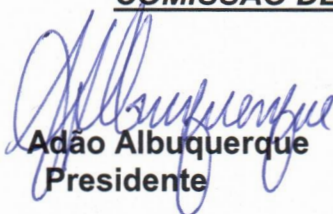
Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece quaisquer reparos, estando devidamente estruturado.

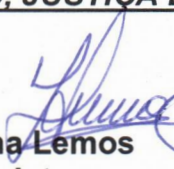
PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei n. 031/2007**.

Plenário Carmem Lúcia, 20 de setembro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Relatora


Fernando Vasconcelos
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

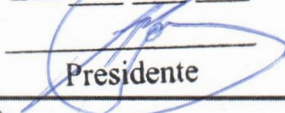

Edivaldo Ferreira
Presidente


Lygia Matos
Membro

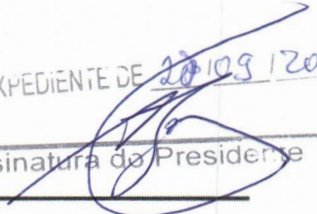

Carlos Gentil
Membro

APROVADO

Em: 29/09/07


Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/09/2007


Assinatura da Presidente